



FLS. 277
PROC. 018124
RUB. mf

Ribas do Rio Pardo – MS, 07 de março de 2024.

DA GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
À PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 018/2024

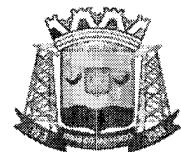
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de sanitários químicos portáteis, para o evento alusivo ao aniversário da cidade, em atendimento as necessidades do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo/MS.

Com a presente vimos solicitar Parecer Jurídico com vistas a análise para procedimento de Dispensa de Licitação, objetivando a contratação do objeto acima.

Atenciosamente,

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Agente de Contratação



FLS. 278
PROC. 018124
RUB. mf

PARECER JURÍDICO

Assunto: Analise Conclusiva Dispensa Eletrônica

Processo nº 19/2024 Dispensa Eletrônica 02/2024

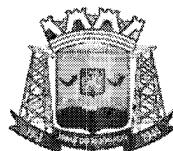
Parecer Jurídico nº 49/2024

ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/2021, DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS, PARA O EVENTO ALUSIVO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de **locação de sanitários químicos portáteis**, para o evento alusivo ao aniversário da cidade, em atendimento as necessidades do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo/MS, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo- MS, bem como que a documentação fora analisada pelo setor responsável.



Foi constatado ainda que durante a realização da fase de disputa três empresas participaram sendo elas, MT ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA., COSMO REGINALDO V. DA SILVA e EFICAZ LOCADORA EPP. LTDA. A empresa MT ESTRUTURAS PARA EVENTOS LTDA. apresentou o melhor lance, contudo, quando da analise acerca da sua documentação de habilitação foi identificado que a mesma não atendia aos requisitos delineados no Edital por não possuir Alvará Sanitário, uma vez que após cumprida diligências o Agente de Contratação identificou junto a Vigilância Sanitária de Campo Grande a indispensabilidade do documento em comento pra consecução do objeto licitado, conforme se depreende das fls. 269, razão pela qual foi analisada a documentação da segunda colocada COSMO REGINALDO V. DA SILVA que atendia a todos os quesitos legais e exigências editalicias.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, tendo a empresa segunda colocada COSMO REGINALDO V. DA SILVA apresentando toda a documentação para habilitação. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nas fls. nº 102/107.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta da empresa COSMO REGINALDO V. DA SILVA especializada na prestação dos serviços de **locação de sanitários químicos portáteis**, para o evento alusivo ao aniversário da cidade, em atendimento as necessidades do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo/MS, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pela homologação prosseguimento do feito.

É a manifestação, salvo melhor juízo, que apresentamos para decisão.

Ribas do Rio Pardo/MS, 08 de março de 2024.


LARISSA FERNANDA SANTOS
Assessora Jurídica - Portaria nº 006/2023
OAB/MG nº. 136.515